



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PROC Nº 17.0.000004026-6

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 10/2017

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES**, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MATO GROSSO DO SUL**, inscrito no CNPJ sob o nº 03.979.663/0001-98, com sede na Av. Mato Grosso, Bloco 13, Parque dos Poderes, CEP: 79.031-902, Campo Grande – MS, doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente **Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN**, conforme Processo Administrativo nº SEI 17.0.000004056-6 de 09/02/2017.

Considerando o princípio da eficiência da Administração Pública, a especialidade técnica dos servidores, bem como o mútuo interesse dos conveniados na melhoria da prestação do serviço público;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada pelo Exmo. Sr. desembargador Divoncir Schreiner Maran, Presidente do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul, por meio do Ofício nº 161.038.073.0099/2017, objetivando a disposição recíproca de pessoal especializado, para exercer suas funções junto aos órgãos convenientes, conforme quadro anexo, com ônus para a origem;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 37, caput, c/c art. 241, ambos da Constituição Federal e na Lei Federal n 8.666/93, no que couber, Decreto nº 15.085, de 18/02/2013, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenientes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DISPOSIÇÃO

2.1 Os convenientes poderão colocar à disposição servidores de seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficácia da execução das atividades de natureza pública afetas a sua competência.

2.2 A disposição de servidores entre os convenientes sempre deverá atender aos interesses e às necessidades da Administração e far-se-á através de solicitação formal, devidamente justificada, com observância aos trâmites dos respectivos processos administrativos.

2.3 A disposição será sempre efetivada a prazo certo, pelo período de 01 (um) ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com informação pelo órgão solicitante, acerca das atividades e atribuições que serão desempenhadas pelo servidor a ser colocado à disposição, bem como, do local onde terá exercício.

2.4 É vedada a transferência do servidor colocado a disposição para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a disposição.

2.5 Aos partícipes é facultado recusar, a qualquer tempo, a requisição de pessoal, com as devidas justificativas, ou solicitar o seu retorno ao órgão cedente, mediante solicitação fundamentada, bem como solicitar o retorno do servidor ao órgão de origem e a sua exclusão do convênio com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENIENTES

Obrigam-se os convenientes cessionários:

3.1 Comunicar a frequência dos servidores colocados a disposição, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

3.2 Apurar atos de irregularidade praticados pelo servidor colocado a disposição, independentemente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA QUARTA – DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares no âmbito do Estado do Piauí;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do Decreto n.15.085, de 18/02/2013, mediante aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

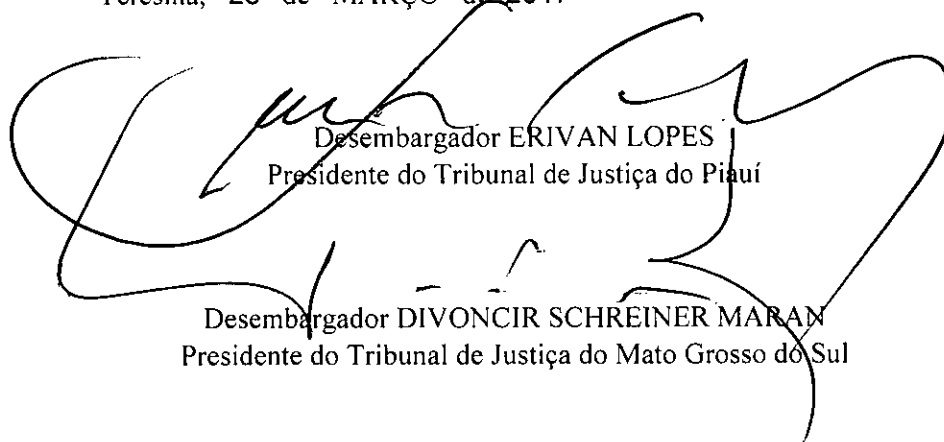
6.2 Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenientes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

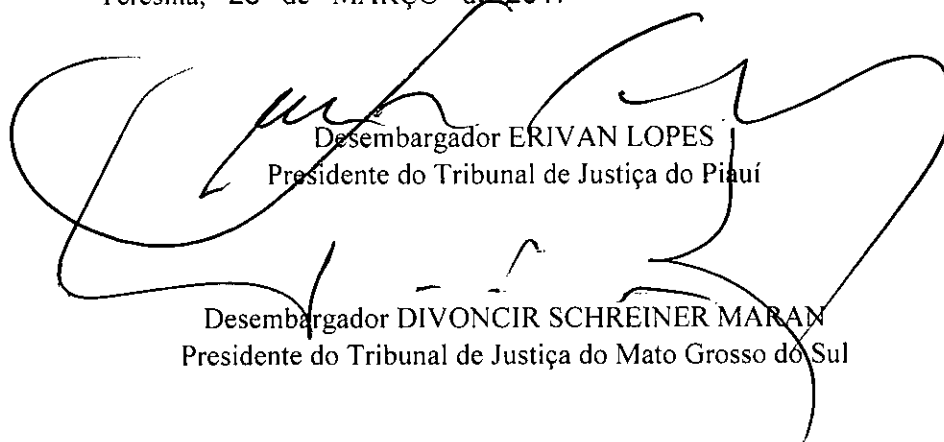
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste Termo de Cooperação.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Teresina, 23 de MARÇO de 2017

  
Desembargador ERIVAN LOPES  
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

  
Desembargador DIVONCIR SCHREINER MARAN  
Presidente do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

Testemunhas:

1 -  
RG nº                      CPF nº

2 -  
RG nº                      CPF nº

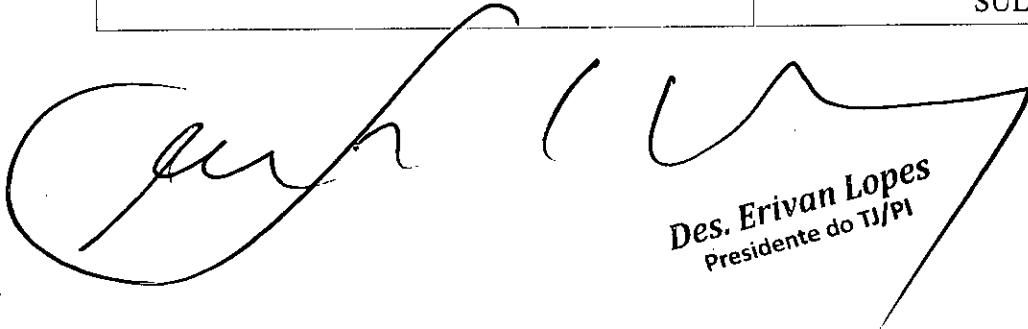


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

**ANEXO ÚNICO:**

SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL:

NOME DO SERVIDOR	ÓRGÃO REQUISITANTE
CAROLINA RIBEIROCOLARES DE SENA ROSA	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL



Des. Erivan Lopes  
Presidente do TJ/PI



## Diário da Justiça do Estado do Piauí

ANO XXXIX - Nº 8176 Disponibilização: Terça-feira, 28 de Março de 2017 Publicação: Quarta-feira, 29 de Março de 2017

1.1 O presente Termo de Cooperação tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS:

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares no âmbito do Estado do Piauí;

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

5.1 O presente Termo de Cooperação terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do Decreto n.15.085, de 18/02/2013, mediante aditivo.

### CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS:

6.1 O não cumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo de Cooperação, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

6.2 Este Termo poderá ser alterado a qualquer tempo, desde que em comum acordo pelas partes convenentes, mediante a assinatura de Termo Aditivo.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2017.

## 7.3. Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Cooperação Técnica nº 11/2017. VINCULAÇÃO:** Processos Administrativos nº SEI 4295-

1. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Picos - PI. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 06.553.804/0001-02

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 O presente Termo tem por objeto a cooperação mútua técnica e administrativa com vistas a promover maior integração de atividades de interesse comum dos convenentes, bem como formalizar a disposição recíproca de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos quadros dos partícipes, relacionados no Anexo Único.

1.2 Somente será admissível a disposição de servidores efetivos, vedada a disposição de servidores contratados em caráter temporário, de qualquer natureza, e de ocupantes de cargos em comissão.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RECIPROCIDADE E DOS CUSTOS:

4.1 A disposição de servidores de que trata este Termo de Cooperação dar-se-á com ônus para o órgão Cedente, mediante ressarcimento pelo Cessionário, observando-se o disposto no art. 6º do Decreto 15.085, de 18/02/2013, que regulamenta a cessão e disposição de servidores públicos e militares do Estado do Piauí;

4.2 O ônus recairá obrigatoriamente para o Cessionário, quando a disposição se destinar ao desempenho de cargo comissionado ou função comissionada.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.866/93.

### CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA DO SERVIDOR COLOCADO A DISPOSIÇÃO E DEMAIS OBRIGAÇÕES:

6.1. O servidor exercerá suas funções junto ao órgão cessionário, devendo cumprir carga horária compatível com suas atribuições.

6.2. O servidor deverá apresentar ao órgão cessionário, para o devido cadastro, os seguintes documentos: CPF, RG, matrícula, ato de nomeação, certidão de que não responde a procedimento disciplinar junto ao órgão cedente, certidões de que não responde a processos criminais junto à Justiça Estadual e Federal.

6.3. Durante o período da disposição, o servidor estará subordinado, de forma imediata, ao Juízo de Direito no qual estiver exercendo suas funções.

DATA DA ASSINATURA: 28/03/17

## 8. PAUTA DE JULGAMENTO

### 8.1. AVISO - 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

#### AVISO

A **Secretaria Judiciária - SEJU**, por determinação do Exmo. Sr. Des. Francisco Antônio Paes Landim Filho, avisa aos Senhores Advogados, às partes e aos demais interessados que **não haverá Sessão ordinária de julgamento da 3ª Câmara Especializada Cível no dia 29 de março do corrente ano**, por falta de quórum específico, em razão da ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Hilo de Almeida Sousa, ficando **ADIADO** o julgamento dos processos para a Sessão seguinte (05/04/17). Para fins de publicidade e informação, a pauta desta Sessão, publicada no DJe nº 8.175 (disponibilizado no dia 27/03/16), será republicada, com os referidos processos adiados.

Teresina (PI), 28 de março de 2017

Bela. **Cláudia Laise Reis Martins**

Secretária

### 8.2. 3ª CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL - 05/04/2017

#### PAUTA DE JULGAMENTO

##### 3ª Câmara Especializada Cível

A **Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí** torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 3ª Câmara Especializada Cível a ser realizada no dia **05 de abril de 2017**, a partir das **9:00 horas**. Ficam incluídos nesta pauta os eventuais processos adiados na sessão anterior e os adiados nesta sessão ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

**01. 2015.0001.011551-7 - Apelação Cível Publicado em 17-10-2016**

Origem: São João do Piauí / Vara Única **ADIADO para prosseguimento de julgamento**

Apelante: CIRILO LINO DE SOUSA (Art. 942, CPC/15)

Advogados: Luiz Valdemiro Soares Costa (OAB/PI nº 4.027-A) e outros Convocados por sorteio;



33.90.36 - Serviços Pessoa Física: 800,00 (Oitocentos reais)

**PROCESSO Nº 5443-7**

**EMPENHO:** 2017NE00457

**DATA DA CONCESSÃO:** 22/03/2017

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 22/03/2017 a 21/05/2017

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 22/05 a 01/06/2017.

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 22 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

## 6.4. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 059/2017/TJPI

**PROPONENTE:** Dra. Maria do Perpétuo Socorro Ivani de Vasconcelos - Juíza de Direito da Comarca de Parnaíba/PI

**SUPRIDO:** Daniel Athayde Uchoa - Analista Judiciário.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas com alimentação dos participantes de sessões do Tribunal Popular do júri, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Parnaíba/PI.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

33 90.30 - Material de Consumo R\$ 2.520,00 (Dois mil e quinhentos e vinte reais)

**PROCESSO Nº 7878-6**

**EMPENHO:** 2017NE00463

**DATA DA CONCESSÃO:** 23/03/2017

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 23/03 a 22/05/2017

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 23/05 a 02/06/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 23 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

## 6.5. ATO DE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS Nº 060/2017/TJPI

**PROPONENTE:** Dr. José Eduardo Couto de Oliveira - Juiz de Direito da Comarca de Fronteiras - PI.

**SUPRIDO:** Jorge Alan da Luz Barradas Filho - Assessor Jurídico.

**JUSTIFICATIVA:** Concessão para atender despesas de pequeno vulto e pronto pagamento, dentro dos limites estabelecidos na Portaria GP nº 481/2011 e demais legislação pertinente, para utilização na aquisição de serviços de competência da Comarca de Fronteiras - PI.

**FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei nº 4.320/64, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto Estadual nº 11.758/05, Portaria GP nº 481/2011.

**NATUREZA DA DESPESA VALOR CONCEDIDO**

33.90.39 - Serviços de Terceiros R\$ 400,00 (Quatrocentos reais)

**PROCESSO Nº 7764-0**

**EMPENHO:** 2017NE00464

**DATA DA CONCESSÃO:** 23/03/2017

**PERÍODO DE APLICAÇÃO:** 23/03/2017 a 22/05/2017

**PERÍODO DE PRESTAÇÃO CONTAS:** 23/05 a 02/06/2017

CONSIDERANDO os poderes delegados pela Presidência do TJPI através da Portaria nº 1.831/2016, AUTORIZO a concessão do Suprimento de Fundos acima descritos. Fica o Suprido sujeito ao cumprimento da legislação aplicável à concessão de Suprimento de Fundos, em especial aos dispositivos que regulam sua finalidade e prazos de utilização e de prestação de contas. Em 23 de março de 2017, **Paulo Sílvio Mourão Veras** - Secretário Geral do TJPI.

## 7. GESTÃO DE CONTRATOS

### 7.1. Termo de Convênio nº 09/2017.

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA:** Termo de Convênio nº 09/2017. **VINCULAÇÃO:** Processo Administrativo nº SEI 2465-1.

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC. **CNPJ do Conveniado nº:** 06.981.344/0001-05.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente Convênio tem como objeto a concessão de estágio obrigatório de complementação educacional aos alunos regularmente inscritos no Centro de Educação Profissional São Camilo - CEPROSC, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, para o desenvolvimento do educando na vida cidadã.

**CLÁUSULA SEGUNDA - AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO:**

O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza, observados os requisitos a seguir, devendo o educando apresentar, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, documento comprobatório de matrícula e frequência regular no curso superior.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA:**

O presente convênio terá vigência de 02 (dois) anos, podendo ser alterado ou prorrogado, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas Cláusulas, nos termos do § 1º, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

O presente convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, podendo, ainda, ser rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne juridicamente inexecutável, material ou formalmente.

**DATA DA ASSINATURA:** 27/03/17.

### 7.2. Termo de Cooperação nº 10/2017

**EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA:** Termo de Cooperação nº 10/2017. **VINCULAÇÃO:** Processos Administrativos nº 157544/2015.

**CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Tribunal de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul. **CNPJ DO CONVENIENTE:** 06.981.344/0001-05. **CNPJ DO CONVENIADO:** 03.979.663/0001-98.